

LEI MUNICIPAL Nº 112/2003-GPM/BA

BANNACH - PA, 24 de Dezembro de 2003

Institui a política municipal de Meio Ambiente de Bannach - PA.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º - A política municipal do meio ambiente do município de Bannach, Estado do Pará, respeitadas as competências do Estado e da União, é o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos de ação, medidas e diretrizes fixadas nesta lei, para fim de preservar, proteger, defender o meio ambiente antrópico, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades locais, em harmonia com o desenvolvimento econômico-social, visando assegurar a qualidade ambiental propícia à vida.

Parágrafo Único – As normas da Política Municipal do Meio Ambiental serão obrigatoriamente observadas na definição de qualquer política, programa ou projeto, público ou privado, no território do município, como garantia do direito da coletividade ao meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado e economicamente sustentável a partir de seus recursos naturais renováveis.

Art. 2º – São princípios básicos da Política Municipal do Meio Ambiente, consideradas as peculiaridades locais, geográficas, econômicas e sociais, os seguintes:

- I Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- II O município e a coletividade têm o dever de proteger e defender o meio ambiente, conservado – o para o atual e futuras gerações, com vistas ao desenvolvimento sócio-econômico;
- III Desenvolvimento econômico-social tem por fim a valorização da vida e a geração de ocupação e renda, que devem ser assegurados de forma saudável e produtiva, em harmonia com a natureza, através de diretrizes que colimem o aproveitamento dos recursos naturais de forma ecologicamente equilibrada porém economicamente sustentável e eficiente, para ser socialmente justo e útil.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3 – São objetivos da Política Municipal do Meio Ambiente:

I Compatibilizar o desenvolvimento sócio-econômico com a preservação da qualidade do Meio Ambiente e do equilíbrio ecológico, visando assegurar as condições da sadia qualidade de vida e do bem estar da coletividade;

II Proteger os Ecossistemas no espaço territorial municipal, buscando sua conservação e recuperação quando degradados, bem como sua utilização sustentável desde que não afete seus processos vitais.



**ESTADO DO PARA
PODER EXECUTIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH

Avenida Paraná nº 27 Centro CEP: 68.388-000 Bannach – Para
CGC: 01.595.320/0001-02 Telefone (0xx94) 3305-1202

III Possibilitar o Zoneamento Ecológico – econômico do município de Bannach com o objetivo de definir áreas de ações governamentais prioritárias relativas a qualidade de vida e o equilíbrio ecológico e ao desenvolvimento sócio-econômico;

IV Possibilitar a articulação e a integração governamental interna entre órgãos da respectiva administração direta, indireta e externa deste, com órgãos da respectiva administração Pública Estadual e Federal, além de ações compartilhadas com Organizações não Governamentais e Particulares.

V Estabelecer critérios e padrões de qualidade para o uso do manejo dos recursos ambientais, adequando-os continuamente, às inovações tecnológicas e as alterações decorrentes de ação antrópica ou natural;

VI Garantir a preservação da biodiversidade do patrimônio natural e contribuir para o seu conhecimento científico;

VII Criar e implementar instrumentos e meios de preservação e controle do meio ambiente;

VIII Garantir o aproveitamento dos recursos naturais de forma ecologicamente equilibrada visando a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais;

IX Assegurar a participação popular nas decisões relacionadas ao Meio Ambiente e ao livre acesso de todo o cidadão às informações relacionadas ao Meio Ambiente;

X Combater qualquer tipo de atividade poluidora ou potencialmente poluidora que não esteja de acordo com as normas legais que estabelecem critérios e limites para este tipo de atividades;

XI Buscar a efetivação da cidadania, melhoria da qualidade de vida e de uma consciência ecológica através da atividade da educação;

XII Estabelecer as normas, critérios e limites para a exploração dos recursos naturais no âmbito do município com fins de avaliação para o licenciamento ambiental e fixar na forma dos limites da lei, a contribuição dos usuários pela utilização dos recursos naturais públicos;

XIII Promover o desenvolvimento de pesquisas e a geração e difusão de tecnologias regionais orientadas para o uso racional dos recursos naturais.

XIV Estabelecer os meios indispensáveis a efetiva imposição ao degradador público ao privado da obrigação de recuperar e indenizar os danos causados ao meio ambiente, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis;

XV Garantir a utilização do Solo Urbano e Rural ordenando de modo a compatibilizar a sua ocupação com as condições exigidas para a conservação, preservação e melhoria da qualidade ambiental;

**TITULO II
DO PATRIMÔNIO NATURAL DO MUNICÍPIO**

Art. 4º - Compõe o patrimônio natural, os ecossistemas existentes no município, com seus elementos, leis, condições, processos, funções, estruturas, influências, inter – relações e intra – relações, de ordem física, química, biológica e social que possibilitam e selecionam todas as formas de vida.

Parágrafo 1º A proteção do Patrimônio natural far-se-á através dos instrumentos que têm por fim implementar a Política Municipal de Meio Ambiente;

Parágrafo 2º A elaboração de normas sobre o uso ou exploração de recursos que integram o patrimônio natural do município, deverá observar o previsto nesta lei, ressalvados as competências do Estado e da União, visando resguardar os princípios e objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente;



ESTADO DO PARA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
Avenida Paraná nº 27 Centro CEP: 68.388-000 Bannach – Para
CGC: 01.595.320/0001-02 Telefone (0xx94) 3305-1202

Art. 5º - Compõe o potencial genético do município, os genótipos dos seres vivos existentes nos ecossistemas;

Art. 6º - Para assegurar a proteção do patrimônio natural e do potencial genético, compete ao Poder Público Municipal:

I Garantir os espaços territoriais especialmente protegidos previstos na legislação em vigor, bem como os que vierem a ser assim declarados por ato do Poder Público Municipal e/ou Estadual e Federal;

II Garantir a preservação dos ecossistemas mais representativos da biodiversidade local;

III criar e manter reservas genéticas e bancos de germoplasmas com amostras significativas do potencial genético, dando ênfase as espécies ameaçadas de extinção;

IV Incentivar a criação e o plantio de espécies nativas e autóctones, visando a conservação *ex situ*.

Parágrafo Único – São espécies nativas as originárias do país e adaptadas às condições do ecossistema amazônico, e autóctones as que se encontram em áreas de distribuição natural específica.

TITULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 7º - Fica criado o Sistema Municipal de Meio Ambiente de Bannach SISMAB, com a finalidade de implantar a política municipal do meio ambiente, bem como fiscalizar a sua execução;

Art 8º - O SISMAB, em sua estrutura funcional, terá a seguinte forma:

I Como órgão normativo, consultivo, deliberativo, o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Bannach COMAB;

II Como órgão central executor (finalístico), o Departamento Municipal de Meio Ambiente DEMA com a função de Planejar, coordenar, executar, fiscalizar, supervisionar, e controlar a Política Municipal de Meio Ambiente;

III Como órgãos setoriais os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, bem como as fundações instituídas pelo poder Público que atuam na elaboração e execução de Programas e Projetos relativos à proteção da qualidade ambiental ou tenham por finalidade disciplinar o uso dos recursos ambientais;

IV Como órgão arrecadador e financiador, o Fundo Municipal de Meio Ambiente;

TITULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art 9º - Fica instituído o Conselho Municipal de Meio Ambiente COMAB, órgão consultivo e deliberativo da Políticas Municipais de Meio Ambiente e da participação direta da sociedade civil, vinculado ao Departamento Municipal de Meio Ambiente;

I Propor e formular diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
Avenida Paraná nº 27 Centro CEP: 68.388-000 Bannach – Para
CGC: 01.595.320/0001-02 Telefone (0xx94) 3305-1202

II Estabelecer normas e critérios para licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

III Sugerir acordos que transformem penalidades pecuniárias em obrigações de fazer e não fazer;

IV comunicar agressões ambientais ocorridas no município, diligenciando no sentido de sua apuração e acompanhamento junto aos órgãos competentes, as medidas cabíveis, e contribuindo, em caso de emergência, para a mobilização da comunidade;

V Deliberar em última instancia administrativa, o julgamento de sanções emitidas pelo Poder Público Municipal;

VI Estimular a integração com os órgãos ambientais estaduais, federais, de outros municípios e entidades ambientalistas nacionais e internacionais;

VII Propor e participar da elaboração de campanhas educativas relativas à preservação do Meio Ambiente;

Art. 10º O COMAB Será composto por 06 membros, com representação da sociedade civil organizada, e dentre estes representantes de entidades ambientalistas locais, que serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

I Um representante do Departamento Municipal de Meio Ambiente, como membro nato;

II Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV Um representante de Sindicato;

V Um representante de Associação;

VI Um representante Câmara dos Vereadores.

↓ 1º - Os órgãos e entidades que compõem o conselho terão 20 dias para enviar por escrito os nomes dos titulares e suplentes à Prefeitura Municipal de Bannach;

↓ 2º - Os membros do Conselho serão nomeados no prazo máximo de 20 dias após o prazo fixado para o envio dos nomes dos membros;

↓ 3º - Caso a Prefeitura Municipal não proceda a respectiva nomeação, os membros serão integrados formalmente ao COMAB em sua primeira reunião logo após o prazo estabelecido no ↓ 2º;

Art 11º - O mandato dos membros do Conselho será de 1(um) ano, permitida a reeleição.

↓ 1º Para cada membro titular será também indicado um suplente.

↓ 2º O processo de eleição das entidades representativas da sociedade civil dar-se-á mediante a realização de conferências e/ou reuniões da diretoria das entidades afins devidamente cadastradas no Conselho, convocada para este fim e disciplina em regimento próprio.

Art. 12º - O exercício da função de conselheiro é considerado de relevante interesse público, não cabendo a quem exercer, qualquer forma de remuneração.

Art. 13º - No prazo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o COMAB elaborará e aprovará seu Regimento interno, que será homologado por Decreto do Chefe do poder Executivo Municipal.

Art. 14º - Para consecução de suas finalidades, poderá o COMAB:



ESTADO DO PARA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
Avenida Paraná nº 27 Centro CEP: 68.388-000 Bannach – Para
CGC: 01.595.320/0001-02 Telefone (0xx94) 3305-1202

I Estabelecer normas e critérios para o licenciamento de atividades efetivadas ou potencialmente poluidoras;

II Determinar ou encomendar estudos, relatórios e projetos visando aperfeiçoar as ações ambientais do município;

III Realizar audiência públicas para avaliação e discussão de atividades ou de políticas que incidam sobre o meio ambiente;

IV Promover encontros, palestras, seminários e demais atividades temáticas relacionadas ao Meio Ambiente;

V Propor, formular diretrizes e fiscalizar a aplicação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e de demais recursos destinados as atividades ambientais;

VI Manifestar-se sobre convênios de Gestão Ambiental entre o Município e organizações públicas privadas;

VII Constituir-se em Câmaras Setoriais e Comissões Técnicas, de acordo com seu regimento interno;

Art. 15º - As matérias a serem submetidas a apreciação do plenário podem ser apresentadas por qualquer membro e constituem – se:

I Proposta de resolução quando se tratar de deliberação vinculada a competência legal do COMAB ou aprovação do projeto ou licenciamento;

II Moção quando se tratar de manifestação de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental.

Parágrafo Único – O regimento interno disporá sobre mecanismo de tramitação de matérias e da elaboração das pautas de reunião do COMAB.

ATOS DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo Único A primeira composição do COMAB será a seguinte:

- I - Um representante do Departamento de Meio Ambiente;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Um representante da Secretaria de Obras;
- V - Um representante da Câmara de Vereadores;
- VI – Associação
- VII – Centro comunitário

TÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 16º - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, com o objetivo de financiar planos, programas, projetos, pesquisas que visem a melhoria das condições ambientais do Município de Bannach, e o controle, fiscalização, defesa e recuperação do meio ambiente, observadas as diretrizes desta Lei.



ESTADO DO PARA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
Avenida Paraná nº 27 Centro CEP: 68.388-000 Bannach – Para
CGC: 01.595.320/0001-02 Telefone (0xx94) 3305-1202

Parágrafo único – O regimento Interno será aprovado pelo plenário do COMAB, em reunião ordinária;

Art. 17º - O FMMA será gerido por um conselho integrado pelo titular do Departamento Municipal de Meio Ambiente, que presidirá, o Procurador Geral do Município e 2 (dois) representantes do COMAB.

↓1º - Os membros do COMAB, que comporão o FMMA, serão eleitos em Reunião Ordinária;

↓2º - Dos dois representantes do COMAB, 1 (um) deverá ser da Sociedade Civil Organizada.

↓3º - Os representantes do COMAB no FMMA terão renovação de nomes da mesma forma que o conselho.

Art. 18º - Constituirão recursos do FMMA:

I 0,01% (zero vírgula um por cento) da receita corrente líquida do município, diferente da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;

II Recursos resultantes de doações ou contribuições em dinheiro ou bens de qualquer espécie destinados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

III Rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração decorrente da aplicação de seu patrimônio;

IV Recursos provenientes da aplicação das multas cobradas pelo cometimento de infrações às normas ambientais por parte do poder Público Municipal, bem como da cobrança de taxas e serviços pela utilização de recursos ambientais;

V Recursos provenientes de parcerias, convênios e cooperação, inclusive internacionais;

VI Recursos provenientes de condenações judiciais, quando os danos ocorrerem na área do município;

VII Recursos provenientes da cobrança de taxas de licenciamento ambiental a citar: LP, LI e LO ou outras derivadas;

↓1º Os recursos provenientes de condenação judicial por danos ambientais fundamentados no inc. VI serão contabilizados separadamente dos demais e terão aplicação apenas na reparação de danos ambientais.

TITULO VI
DO CONTROLE AMBIENTAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 19º - Para aplicação do controle ambiental municipal previsto na Política Municipal de Meio Ambiente ficam estabelecidas as seguintes definições:

I Entende-se por Licenciamento Ambiental Municipal: Procedimento técnico administrativo, baseado na legislação em vigente e na análise de documentação apresentada, que objetivam estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental a serem obedecidas, pelo empreendedor, para



**ESTADO DO PARA
PODER EXECUTIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH

Avenida Paraná nº 27 Centro CEP: 68.388-000 Bannach – Para

CGC: 01.595.320/0001-02 Telefone (0xx94) 3305-1202

a localização, construção, instalação, operação, diversificação, reforma e ampliação de empreendimentos ou atividades enquadradas no anexo I desta lei;

II Entende-se por Licença Ambiental Municipal: o ato Administrativo pelo qual se estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser aplicadas ou atendidas pelo empreendedor, para a localização, construção, instalação, operação, diversificação, ampliação e reforma de empreendimentos e atividades enquadradas no anexo I desta lei;

III Entende-se por Avaliação de Impactos Ambientais AIA: Instrumento de Política Nacional do Meio Ambiente, que se utiliza de estudos ambientais e procedimentos sistemáticos, para avaliar os possíveis impactos ambientais gerados por empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras, com o intuito de adequá-los às necessidades de preservação e conservação do Meio Ambiente e de melhoria na qualidade de vida da população;

IV Entende-se por Estudos Ambientais: estudos relativos aos impactos ambientais de empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras e que têm como finalidade, subsidiar a análise técnica que antecede a emissão de licença ambiental municipal. Constituem estudos ambientais:

- **EIA** Estudo de Impacto Ambiental e Respectivo relatório de impactos ambientais RIMA;
- **EAP** Estudo Ambiental Preliminar;
- **RAS** Relatório Ambiental Simplificado;
- **PCA** Plano de Controle Ambiental;
- **PRAD** Projetos de Recuperação de Área Degradada;
- **PMA** Projeto de Monitoramento Ambiental;
- **ER** Estudo de Risco;

V Entende-se por Impacto Ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do Meio Ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas e que, direta ou indiretamente, afetam: a saúde, a segurança ou bem estar da população, as atividades sociais e econômicas, a flora e a fauna, as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente, a qualidade dos recursos ambientais;

VI Entende-se por impacto ambiental local: todo e qualquer impacto ambiental que diretamente (área de influência direta do projeto) afete apenas o território do município;

VII Sistema de Controle Ambiental SCA conjunto de operações e/ou dispositivos destinados ao controle de resíduos sólidos, efluentes líquidos, emissões atmosféricas, e radiações eletromagnéticas, objetivando a correção ou redução dos impactos negativos gerados;

VIII Entende-se por termo de referência TR: Roteiro apresentando o conteúdo e os tópicos mais importantes a serem tratados em determinado Estudo Ambiental;

IX Entende-se por Cadastro Descritivo CD: *Conjunto de informações organizadas na forma de formulário, exigido para análise do licenciamento prévio de empreendimentos e atividades.*

Art. 20º - São Licenças Ambientais Municipais:

I - Licença Previa (LP): Documento expedido na fase preliminar do planejamento da atividade ou do empreendimento e que aprova o local de implantação pretendido e contém os pré-requisitos e os condicionantes a serem atendidos para as fases subsequentes, observada a legislação urbanística prevista no Código Municipal de Posturas e o que determina esta lei

II - Licença de Instalação (LI): Documento expedido na fase intermediária do planejamento da atividade ou do empreendimento e que aprova a proposta do Plano de Controle Ambiental - PCA apresentada;



ESTADO DO PARA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
Avenida Paraná nº 27 Centro CEP: 68.388-000 Bannach – Para
CGC: 01.595.320/0001-02 Telefone (0xx94) 3305-1202

III - Licença de Operação (LO): Documento expedido que atende o efetivo funcionamento da atividade e que atesta a conformidade com as condicionantes das Licenças Prévia e de Instalação (LP e LI).

CAPÍTULO II
DAS NORMAS GERAIS

Art. 21º - O controle ambiental nos limites do território municipal será exercido pelo DEMA - Departamento Municipal de Meio Ambiente, sempre que possível em conjunto com órgãos da esfera estadual e ou federal, através de acordos e convênios de colaboração mútua, observando para tal os preceitos da legislação referente, em vigor no Estado do Pará.

Art. 22º - São instrumentos para implementação da política do meio ambiente:

- I - O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental do município de Bannach;
- II - A lei de parcelamento, uso e ocupação do solo, de obras, edificações e posturas;
- III - A legislação orçamentária municipal, tais como o Plano Plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual;
- IV - A legislação orçamentária municipal e respectivas concessões de estímulos e incentivos, devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças e pelo órgão responsável pela Política Municipal de Meio Ambiente;
- V - O planejamento e zoneamento municipal, implementado em comum acordo entre a Secretaria Municipal de Obras, planejamento e o órgão responsável pela política municipal de meio ambiente;
- VI - O licenciamento ambiental municipal;
- VII - O controle, monitoramento e a fiscalização de atividades que causem ou possam causar impactos ou poluição ambiental;
- VIII - O banco de dados ambientais municipais, com informações e indicadores ambientais de situação;
- IX - Estudos prévios de impactos ambientais e respectivos relatórios de impactos ambientais;
- X - Medidas diretivas, constituídas por normas, padrões, parâmetros e critérios relativos a utilização, defesa dos recursos naturais, devidamente aprovados pelo COMAB;
- XI - A aplicação aos infratores das penalidades previstas na legislação;
- XII - A definição de áreas de proteção ambiental, de bosques e de parques ambientais do município;
- XIII - A educação ambiental;
- XIV - As audiências públicas;
- XV - Os incentivos a produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologias, voltadas para melhoria da qualidade ambiental;
- XVI - A criação de reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e área de relevante interesse ecológico;
- XVII - A criação do Instituto de Proteção Ambiental de Bannach, para executar a legislação;

Art. 23º - Os infratores das normas municipais de meio ambiente estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade;



**ESTADO DO PARA
PODER EXECUTIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH

Avenida Paraná nº 27 Centro CEP: 68.388-000 Bannach – Para

CGC: 01.595.320/0001-02 Telefone (0xx94) 3305-1202

- II - Multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- III - Suspensão parcial ou total de atividades, até correção das irregularidades;
- IV - Cassação de alvarás e licenças ambientais municipais concedidas pelo poder público municipal através de órgão responsável pela política municipal de meio ambiente.

§ 1º As penalidades previstas neste artigo podem ser aplicadas cumulativamente e serão objetivo de especificação em norma do COMAB, visando compatibilizar a penalidade com a infração cometida, levando-se em consideração sua natureza, gravidade e consequência para a coletividade.

§ 2º É inviolável, conforme o art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal, a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado livre exercício dos cultos religiosos e garantia, na forma de lei, a proteção aos locais de cultos e suas litúrgias.

Art. 24º - Os recursos contra penalidades devem ser impetrados até 48 (quarenta e oito) horas após sua aplicação, não possuindo efeito suspensivo e devem ser julgados na primeira reunião do COMAB, realizada após sua interposição.

**CAPÍTULO III
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Art. 25º - A construção, instalação, ampliação, reforma e funcionamento de empreendimentos e atividades utilizadoras e exploradoras de recursos naturais, considerados efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como, os capazes de causar significativa degradação ambiental, sob qualquer forma, deverão realizar prévio licenciamento junta ao órgão ambiental municipal.

§ 1º - As atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento estão elencados no anexo I desta lei, em consonância com a Resolução CONAMA nº 237 de 16 de dezembro de 1997.

Art. 26º Para o licenciamento ambiental no município de Bannach poderão ser utilizados os seguintes estudos ambientais, a serem realizados nas fases do licenciamento:

- I - Estudo de Impacto Ambiental e seu Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA;
- II - Relatório Ambiental Simplificado - RAS;
- III - Projeto de Engenharia Ambiental - PEA;
- IV - Plano de Controle Ambiental - PCA;
- V - Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD;
- VI - Plano de Monitoramento Ambiental - PMA;
- VII - Relatório de Controle Ambiental - RCA;
- VIII - Estudo de Risco - ER;
- IX - Relatório de Impacto Ambiental - RIA;

§ 1º - Dentre outras exigências, os estudos deverão apresentar os reflexos sócio-econômicos às comunidades atingidas;

§ 2º - Os impactos diretos e indiretos sobre as outras atividades praticadas no município.



ESTADO DO PARA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH

Avenida Paraná nº 27 Centro CEP: 68.388-000 Bannach – Para
CGC: 01.595.320/0001-02 Telefone (0xx94) 3305-1202

Art. 27º - Todos os estudos ambientais necessários ao licenciamento ambiental correrão às expensas do empreendedor e serão de sua responsabilidade as informações prestadas.

§ 1º - Os estudos só poderão ser feitos por pessoa física ou jurídicas devidamente habilitadas e cadastradas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

§ 2º - Deverão estar em anexo ao respectivo estudo, a comprovação das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART devidamente atualizadas;

§ 3º - Quando o empreendedor protocolar o respectivo estudo competente deverá fazê-lo em três (3) vias originais, com exceção do EIA/RIMA que deverá ser em cinco (5) vias originais, sendo sua consulta de livre acesso.

Art. 28º - Os pedidos de licenciamento deverão ser requeridos em formulário próprio, junto à DEMA.

§ 1º - A DEMA disponibilizará o roteiro de informações necessárias aos estudos solicitados, bem como, os documentos necessários aos pedidos de licenciamento.

§ 2º - Todos os pedidos de licenciamento, inclusive os de renovação deverão ser publicados de forma resumida em jornal de circulação local, pelo menos uma vez, e as despesas serão arcadas pelo empreendedor ressalvado os casos de sigilo industrial ou de segurança nacional.

Art 29º - Serão usadas as seguintes licenças:

I – Licença Prévia – LP: usada na fase preliminar, aprova a concepção/localização do empreendimento, contém os pré – requisitos a serem atendidos na fase seguinte, não autoriza o início do projeto;

II – Licença de Instalação – LI: usada na fase intermediária do planejamento do empreendimento/atividade, autorizando assim, a sua instalação;

III – Licença de Operação – LO: antecede ao funcionamento da atividade e que atesta a conformidade do empreendimento com as condicionantes das Licenças Prévia e de Instalação;

Parágrafo Único – As licenças são intransferíveis, e ocorrendo alteração de pessoa jurídica, responsável pelo pedido de licenciamento, deverão proceder sua substituição junto ao órgão municipal de meio ambiente, devidamente legalizado.

§ 1º - A licença Prévia poderá ser dispensada em caso de ampliação da atividade;

§ 2º - O prazo de validade da LP é de um (01) ano, a LI de 18 meses, podendo ser requerida sua prorrogação por igual período, em uma única vez, com antecedência mínima de trinta dias.

§ 3º - Prazo da validade da LO será de um (1) ano, podendo ser renovando por igual período.

Art 30º - Para instrução do pedido de LP e abertura do respectivo processo, o interessado deverá entregar no Protocolo Geral da DEMA, os seguinte documentos:

I – Requerimento do empreendedor ou responsável legal (ver anexo IV)

II – Comprovante de recolhimento da taxa ambiental ao Fundo Municipal de Meio Ambiente FMA (ver tabela de valores no anexo V).

III - RG, CNPJ/MF se pessoa física ou contrato social registrado ou ata de eleição da atual diretoria e CNPJ/MF, se pessoa jurídica;



**ESTADO DO PARA
PODER EXECUTIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH

Avenida Paraná nº 27 Centro CEP: 68.388-000 Bannach – Para

CGC: 01.595.320/0001-02 Telefone (0xx94) 3305-1202

IV – Estudo Ambiental (EIA-RIMA, RCA ou RAS) ou cadastro descritivo (CD), conforme couber;

V – Publicação de edital resumido em jornal de grande circulação do Município (ver anexo VI) a publicação dos Editais relativos às LP, LI e LO, bem como aquelas relativos à prorrogação ou renovação de licenças, poderá ser feita em até 30 dias após o pedido. O prazo de análise somente começa a ser contado após a entrega da Publicação da DEMA.

Art. 31º - Para instruções do pedido de LI e abertura do respectivo processo, o interessado deverá entregar no Protocolo Geral da DEMA, os seguintes documentos:

I – Requerimento empreendedor ou representante legal (ver anexo IV)

II – Comprovante de recolhimento da taxa ambiental ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (ver tabela anexo V)

III – Cópia da Licença anterior;

IV - RG, CNPJ/MF se pessoa física ou contrato social registrado ou ata de eleição da atual diretoria e CNPJ/MF, se pessoa jurídica;

V – Plano de Controle Ambiental PCA com respectiva anotação de responsabilidade técnica ART ou equivalente, ou outro que couber;

VI - Publicação de edital resumido em jornal de grande circulação do Município (ver anexo VI) a publicação dos Editais relativos às LP, LI e LO, bem como aquelas relativos à prorrogação ou renovação de licenças, poderá ser feita em até 30 dias após o pedido. O prazo de análise somente começa a ser contado após a entrega da Publicação da SEMA.

Art 32º - Para instruções do pedido de LO e abertura do respectivo processo, o interessado deverá entregar no protocolo Geral da Prefeitura, os seguintes documentos:

I – Requerimento do empreendedor ou responsável legal (ver anexo IV);

II – Comprovante de recolhimento da taxa ambiental ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (ver tabela anexo V)

III – Cópia da Licença Anterior

IV – Declaração (ões) do responsável (is) técnico(s) pelo plano de controle ambiental de que os projetos foram implantados em conformidade com o aprovado na fase de LI acompanhada da ART de Execução do Projeto;

V – Publicação de edital resumido em jornal de grande circulação do Município (ver anexo) a publicação dos Editais relativos às LP, LI e LO, bem como aquelas relativos à prorrogação ou renovação de licenças, poderá ser feita em até 30 dias após o pedido. O prazo de análise somente começa a ser contado após a entrega da Publicação do DEMA.

Art 33º - Excetuando-se a análise que envolve Estudo de Impacto Ambiental EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental RIA, cuja o prazo máximo é de 06 (seis) meses, assim como a análise pertinente aos procedimentos simplificados, cujo prazo máximo é de 02(dois) meses, todas as demais licenças dever ser analisadas em prazo máximo de 03 (três) meses.

Art 34º - Em caso de indeferimento de alguma licença o empreendedor poderá apresentar uma justificativa técnica dirigida ao Diretor de Meio Ambiente solicitando a sua re – análise.



ESTADO DO PARA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
Avenida Paraná nº 27 Centro CEP: 68.388-000 Bannach – Para
CGC: 01.595.320/0001-02 Telefone (0xx94) 3305-1202

Parágrafo Único – Caso mantida a negativa caberá recurso administrativo junto ao COMAP que deverá manifestar-se positiva ou negativamente num prazo de 15 dias após a entrega do documento.

Art. 35º É nula a emissão de qualquer licença quando omitida ou não cumprida integralmente as exigências legais e também aquelas acatadas pelo Poder Público em decorrência de Audiência Pública.

Art 36º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bannach – Estado do Para, aos dias 24 de Dezembro de 2003.


GERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bannach Pará



ESTADO DO PARA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
Avenida Paraná nº 27 Centro CEP: 68.388-000 Bannach – Para
CGC: 01.595.320/0001-02 Telefone (0xx94) 3305-1202

ANEXOS I

Classificação das atividades passíveis de licenciamento ambiental pelo município, segundo o potencial de poluição e degradação.

INDÚSTRIA

ATIVIDADES	Grau Poluidor e/ou Degrador
Abate de aves	III
Abate de suínos	III
Açougues	I
Auto elétricas	III
Beneficiamento, moagem, torrefação e produção de alimentos	II
Beneficiamento, moagem de cereais e produtos afins	II
Borracharias	I
Cerâmicas	III
Fabricação artesanal de produtos de perfumaria	III
Fabricação de peças, ornatos, estruturas de cimento, gesso e amianato	III
Fabricação de artefatos diversos de couro e peles	II
Fabricação de artesanatos de origem diversas	I
Fabricação de detergentes	III
Fabricação de refrigerantes	II
Fabricação de Velas	I
Industria Têxtil	II
Laticínios	III
Lavanderias e tinturarias	II
Lavajatos	II
Limpa fossa	II
Marmorarias	II
Oficinas de rebobinamento, bombas e motores	II
Oficina de carros	II
Oficina de lanternagem e pinturas	I
Oficina de motos	I
Oficina de bicicletas	I
Panificadoras	I
Pinturas de placas e letreiros	I
Recondicionamento de pneumáticos	III
Retífica e Tornearias	II
Secagem e salga de peles e couros	II
Serralheirias em geral	II
Sucatas e metais	II
Vendas de Lubrificantes	I
Matadouros	III
Movelarias	II

* Total de Atividades Industriais Licenciadas Ambientalmente: 37 (trinta e sete)



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH

Avenida Paraná nº 27 Centro CEP: 68.388-000 Bannach – Pará

CGC: 01.595.320/0001-02 Telefone (0xx94) 3305-1202

INFRA-ESTRUTURA

ATIVIDADE	GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR
Bares e aparelhagem de som	I
Casas Noturnas	II
Dedetização, desinfecção e desratização	II
Garagens de Caminhões pesados	III
Garagem de Empresas de Transporte Urbano	III
Gráficas	II
Hospitais	III
Laboratórios de análises clínicas	III
Ourivesarias	I
Posto de Saúde	III
Posto de Gasolina	III

* Total de atividades infra-estruturais licenciadas ambientalmente: 11 (onze)

AGROFLORESTAL

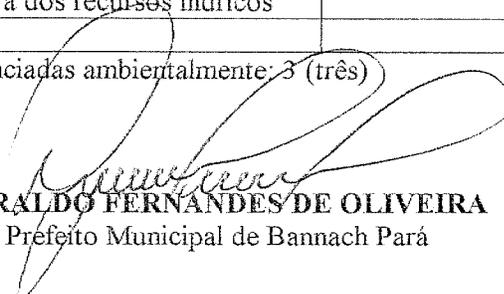
ATIVIDADES	GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR
Piscicultura intensiva em tanques-redes	II
Piscicultura em sistema semi-intensivo	I
Piscicultura em sistema extensivo	I
Carvoarias	III
Depósitos e vendas de produtos	II
Hortas	II
Palmiterais	II

* Total de atividades Agor-florestais licenciadas ambientalmente: 05 (cinco)

MINERÁRIOS

ATIVIDADES	GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR
Extração de Areia e/ou cascalho em recursos hídricos	III
Extração de areia, saibro e argila fora dos recursos hídricos	II
Olarias	III

* Total de Atividades minerárias licenciadas ambientalmente: 3 (três)


GERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bannach Pará



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
Avenida Paraná nº 27 Centro CEP: 68.388-000 Bannach – Para
CGC: 01.595.320/0001-02 Telefone (0xx94) 3305-1202

ANEXO II

**CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
SEGUNDO SEU PORTE**

PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO

Porte do Empreendimento	(1) área total do empreendimento m ²	(2) investimento total (UFM) R\$ 5,50	(3) n° total de pessoas trabalhando no empreendimento
Mínimo	< 250	<1.500m ²	<10
Pequeno	>250 e <500	>1.500 e <5.001	> 9 e < 51
Médio	> 500 e < 5.001	>4.999 e < 50.001	>50 e < 101
Grande	>5.001 e < 40.001	> 50001 e <250.000	>101 e <1001
Especial	> 40.001	>250.001	>1.001

Obs.: A atividade poluidora será enquadrada pelo parâmetro de avaliação que dar maior dimensão dentre os parâmetros disponíveis no momento do requerimento.

1. Considera-se área total do empreendimento (construída e não construída) utilizada para circulação, estocagem, composição paisagística, etc.
2. Considera-se investimento total: Terreno, construção, máquinas e equipamentos, etc. (pessoal próprio + pessoal terceirizado).

Obs.: No requerimento deverá conter:

- ✓ Área total do Empreendimento
- ✓ Investimento total;
- ✓ Número total de pessoas trabalhando no empreendimento.


GERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bannach Pará



ESTADO DO PARA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH

Avenida Paraná nº 27 Centro CEP: 68.388-000 Bannach – Para

CGC: 01.595.320/0001-02 Telefone (0xx94) 3305-1202

III - Localização do empreendimento/atividade

Rua:	Nº
Bairro:	CEP

Croqui de situação (respeitar o norte verdadeiro)

Informar Claramente:

I. Cursos d'água mais próximos do empreendimento com indicação das Distâncias e sentido do fluxo.

II. Citar e localizar as vias de acesso;

Mencionar a ocupação das áreas circunvizinhas, tipo de vegetação da área.

IV - RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:

Nome:	RG:
Endereço:	Nº
CNPJ:	Fone:
Município:	Fax:
E-mail:	CEP:

Local

Data

Assinatura do Responsável


GERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bannach Pará



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
Avenida Paraná nº 27 Centro CEP: 68.388-000 Bannach – Para
CGC: 01.595.320/0001-02 Telefone (0xx94) 3305-1202

ANEXO IV
REQUERIMENTO (MODELO)

NOME:	
CNPJ:	
ENDEREÇO: _____ Nº _____	
BAIRRO:	MUNICIPIO:
FONE:	FAX:
CEP:	E-MAIL:
NOME FANTASIA:	
<input type="checkbox"/> LICENÇA PRÉVIA	<input type="checkbox"/> PROGRAMAÇÃO DE LP
<input type="checkbox"/> LICENÇA DE INSTALAÇÃO	<input type="checkbox"/> PROGRAMAÇÃO DE LI
<input type="checkbox"/> LICENÇA DE OPERAÇÃO	<input type="checkbox"/> TERMO DE REFERENCIA
<input type="checkbox"/> RENOVAÇÃO DA LO	<input type="checkbox"/> ADEQUAÇÃO
<input type="checkbox"/> SUBSTITUIÇÃO DE LICENÇA	<input type="checkbox"/> OUTROS:
LICENÇA EXISTENTE Nº:	VALIDADE:
	VALOR DO INVESTIMENTO:
PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE	
ANEXOS:	
DOCUMENTOS	Nº DE FOLHAS
REPRESENTANTES LEGAIS:	
NOME:	CNPJ:
NOME:	CNPJ:

Declaro para os devidos fins, que o desenvolvimento das atividades relacionadas neste requerimento realizar-se-á de acordo com os dados transcritos e/ou anexos indicados no item II. Nestes termos, pede deferimento.

_____ -
Local

____/____/____ -
Data

Assinatura do Responsável

GERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bannach Pará



ESTADO DO PARA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
Avenida Paraná nº 27 Centro CEP: 68.388-000 Bannach – Para
CGC: 01.595.320/0001-02 Telefone (0xx94) 3305-1202

ANEXO V
TABELA DE CONVERSÃO

CLASSE	MÍNIMA A			MÍNIMA B			MÍNIMA C			MÍNIMA D			MÍNIMA E		
LP	5	10	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65	70	75
LI	10	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65	70	75	80
LO	15	18	21	24	27	30	33	36	39	42	45	48	51	54	57

Atenção: Os empreendimentos da atividade classificadas em grandes e especiais serão cobrados em triplo e quádruplo, respectivamente.

LEGENDA

Classe quanto ao porte do empreendimento degradante.	Grau quanto às potencialidades poluidoras e/ou degradantes
A – MÍNIMO	I - PEQUENO
B – PEQUENO	II - MÉDIO
C – MÉDIO	III - ALTO
D – GRANDE	
E - ESPECIAL	


GERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bannach Pará

